



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

LIDO  
Em 20/05/08  
*Chico*  
Assessoria do Plenário

Protocolo Legislativo para registro de REQUERIMENTO Nº RQ 956/2008  
devida, à Presidência, por intermédio de (Do Senhor Deputado Chico Leite)  
à Mesa Diretora, para esferimento ou indeferimento.

21/05/08

Requer informações do Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

Assessoria de Plenário e Distribuição

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10694-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal, relativas à regulamentação da Lei Distrital nº 4.099/2008, que *Dispõe sobre medidas que estimulem a população a exigir a emissão de nota fiscal na aquisição de mercadorias, bens ou serviços, concedendo-lhe redução dos débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.*

Faz-se necessário esclarecer as razões pelas quais o Poder Executivo ainda não regulamentou a matéria, descumprindo o prazo de 30 dias, estabelecido no art. 8º do diploma, para tal ato.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

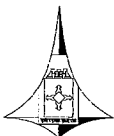
Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 956/08
Fis. Nº 01 <i>Paula</i>

ASSASSORIA DE PLENÁRIO
Recbº em 15/05/08 10:00
# 13821
Assessoria

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;  
(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado”:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.

Publicada em fevereiro de 2008, a Lei Distrital nº 4.099/2008 fixava prazo de 30 dias para sua regulamentação. Contudo, até a presente data, o Poder Executivo não editou o respectivo decreto, o que, na prática, acarretou em ineficácia das determinações legais.

O presente Requerimento intenta, dessa forma, obter informações junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal necessárias ao esclarecimento dos motivos que levaram à morosidade na regulamentação dos dispositivos da Lei, privando os cidadãos do Distrito Federal de obterem os descontos no IPVA e IPTU previstos no diploma.

Como Casa de Leis, a Câmara Legislativa não pode se furtar de investigar as razões pelas quais um texto legal do Distrito Federal em vigor não está sendo colocado em prática pelos órgãos da Administração local



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em .....

**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**

